ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2026
CONTRATO Nº: 078/2026-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO,** CPF: 475.549.834-15 e RG: 1.078.450 2ª Via SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: **DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ: 55.336.130/001-91, com sede na Rua Solon Medeiros, nº 756, Lote 54- 15 A, Bairro Jatobá, Patos -PB, CEP: 58.707-225, representada pelo Sr.ª Letícia Pereira dos Santos, residente e domiciliada na Cidade de Patos-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 21/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E REBOQUE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, referente aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos através de módulo de rastreamento via satélite com sistema 4G (GPS/GPRS). O sistema permite acesso por aplicativo e plataforma web, possibilitando o acompanhamento e a gestão da frota. Funcionalidades do sistema: Monitoramento em tempo real; Relatório de rotas Controle de consumo de combustível; Bloqueio remoto do veículo; Identificação do motorista	VEÍCULO	44	R$ 68,90	R$ 3.031,60	R$ 36.379,20

166

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

306095

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

	via QR Code; Serviço destinado ao controle, segurança e gestão efetiva da frota do município de Água Branca — PB. Veículos: CARRO, MOTO, CAMINHÃO E VEÍCULOS PESADOS					
02	**Reboque 24h**	Serviço	44	R$ 50,00	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 62.779,20**

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 62.779,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

167

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: DOTAÇÃO: **21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES –** 26 782 3016 **2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; ELEMENTO DE DESPESA –** 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

706097

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela

169

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de água branca. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Água Branca - PB, 14 de abril de 2026.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Marluce Pereira Veras de Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB
CNPJ Nº: 09.145.368/0001-12

Nome[1]:

PELA CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
Data: 15/04/2026 08:32:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME
CNPJ nº 55.336.130/001-91

Nome[2]:

171

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

206100

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 0021/2026, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E REBOQUE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em favor do licitante qual seja: **DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 55.336.130/001-91, com sede na Rua Solon Medeiros, nº 756, Lote 54- 15 A, Bairro Jatobá, Patos -PB, CEP: 58.707-225, representada pelo Sr.ª Letícia Pereira dos Santos, residente e domiciliada na Cidade de Patos-PB, pelo valor global de **R$ 62.779,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos),** que serão pagos conforme a execução dos serviços e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 0021/2026. Água Branca - PB, 14 de abril de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

DISPENSA Nº 0021/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E REBOQUE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA: DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME, CNPJ: 55.336.130/001-91.
VALOR GLOBAL: R$ 62.779,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
VIGÊNCIA: 14/04/2026 à 14/04/2027.
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 14 de abril de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.

00278/2025 - Solon Junior Maciel Braga - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00279/2025 - Gleson Costa Medeiros - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00280/2025 - Tereza Maria Amorim Feitosa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00281/2025 - Maria Aparecida Marques de Morais - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00282/2025 - Jofranio Abreu de Oliveira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00283/2025 - Francisca Ossilia de Abreu - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00284/2025 - Sara Lorena Dantas de Freitas - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00285/2025 - Neocicleide José de Sousa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00286/2025 - Maria de Fatima Gomes - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00287/2025 - Sebastião Balbino da Silva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00288/2025 - Bruno Ribeiro de Morais - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00289/2025 - Lindomarques de Almeida - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00290/2025 - José Ramos dos Santos Oliveira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00291/2025 - Jose Antonio de Sousa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00292/2025 - Igor Afonso de Carvalho - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00293/2025 - Fábio Alexandre Alves - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00294/2025 - Tarcisio Pereira Braga - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00295/2025 - Umberto Ferreira dos Santos ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00296/2025 - Raquel Yuska Dantas - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00297/2025 - Marina Placida de Abreu - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00298/2025 - Geraldo Ribeiro Alves - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.04.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:310770A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

DISPENSA Nº 0021/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E REBOQUE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA: DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME, CNPJ: 55.336.130/001-91.
VALOR GLOBAL: R$ 62.779,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
VIGÊNCIA: 14/04/2026 à 14/04/2027.
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 14 de abril de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:3A2DA412

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

DISPENSA Nº 0020/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA/SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 09.196.974/0001-67.
VALOR TOTAL: R$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)
VIGÊNCIA: 14/04/2026 à 14/01/2027.
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB. 14 de ABRIL de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8C7132A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB

DISPENSA Nº 0020/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA/SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ nº 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA: JAKSON SOARES NOGUEIRA (NOVAÇÃO DESIGN WEB) - ME, Inscrita no CNPJ: 42.598.627/0001-36
VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais).
VIGÊNCIA: 14/04/2026 à 14/01/2027.
E ASSINATURA: Água Branca – PB, 14 de abril de 2026, Marluce Pereira Veras de Brito, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F75762F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0021/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 0021/2026, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E REBOQUE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em favor da empresa qual seja: **DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 55.336.130/001-91, com sede na Rua Solon Medeiros, nº 756, Lote 54- 15 A, Bairro Jatobá, Patos -PB, CEP: 58.707-225, representada pela Sr.ª Letícia Pereira dos Santos, RG nº 3.515.389 SEDS/PB e CPF nº 109.610.194-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos-PB, pelo valor global de **R$ 62.779,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 14 de abril de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:636A17DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0020/2026

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26, Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.
www.diariomunicipal.com.br/famup

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 0020/2026, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA/SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, em favor das empresas quais sejam: **ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ: 09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecília Miranda, nº 84, Bairro Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-130, representada pela Sr. José Renato pereira Correia Nunes, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa-PB, vencedora no itens 1, 2 e 3, com proposta no valor Global de **R$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)** e a Empresa: **JAKSON SOARES NOGUEIRA (NOVAÇÃO DESIGN WEB) - ME**, Inscrita no CNPJ: 42.598.627/0001-36, com sede na Rua Eduardo Domingos de Lima, nº 419, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, Representada Pelo Sr. Jakson Soares Nogueira, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa-PB, vencedora nos itens 4, 5 e 6, com proposta no Valor Global de **R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo o Valor Total da Contratação de **R$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 14 de abril de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:E29E7EAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0021/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0021/2026, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E REBOQUE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em favor da empresa qual seja: **DELTA RASTREAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 55.336.130/001-91, com sede na Rua Solon Medeiros, nº 756, Lote 54- 15 A, Bairro Jatobá, Patos -PB, CEP: 58.707-225, representada pela Srª Letícia Pereira dos Santos, RG nº 3.515.389 SEDS/PB e CPF nº 109.610.194-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos-PB, pelo valor global de **R$ 62.779,20 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 14 de abril de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:086F20A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0020/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0020/2026, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA/SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, em favor das empresas quais sejam: **ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ: 09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecília Miranda, nº 84, Bairro Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-130, representada pela Sr. José Renato pereira Correia Nunes, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa-PB, vencedora no itens 1, 2 e 3, com proposta no valor Global de **R$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais)** e a Empresa: **JAKSON SOARES NOGUEIRA (NOVAÇÃO DESIGN WEB) - ME**, Inscrita no CNPJ: 42.598.627/0001-36, com sede na Rua Eduardo Domingos de Lima, nº 419, Centro, Tabira-PE, CEP: 56.780-000, Representada Pelo Sr. Jakson Soares Nogueira, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa-PB, vencedora nos itens 4, 5 e 6, com proposta no Valor Global de **R$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo o Valor Total da Contratação de **R$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, que serão pagos conforme a execução dos serviços.

Água Branca - PB, 14 de abril de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:B8240E86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0472/2026, ALHANDRA, EM 14 DE ABRIL 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ALHANDRA-PB NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril de 2026, (Tiradentes), é Feriado Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas visando a redução de custos da maquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

DECRETA :

Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo nas Repartições públicas deste Município, quinta-feira, dia 20 de abril de 2026.

Parágrafo Único - Excetuam-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços considerados essenciais e que não poderão sofrer descontinuidade (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital, Guarda Municipal, Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos Secretários titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 14 de abril de 2026.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 53799/26. Data: 29/04/2026 15:29. Responsável: Marluce P. V. de Brito.
Impresso por convidado em 11/06/2026 11:20. Validação: A654.76ED.C84C.7879.B8BC.22C4.AE24.AB35.